



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

“Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências”.

MENSAGEM MODIFICATIVA

PARECER Nº 246/2018/SAJ/WTBM

O Exmo. Prefeito Municipal de Jacareí encaminhou Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que “institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências”.

Em que pese a intenção do autor de aprimorar seu projeto de lei, temos que a análise da presente mensagem modificativa pelo Plenário está prejudicada, pelos motivos que passamos a expor.

Como se trata de projeto que versa sobre código, a propositura ora em análise está sujeita a duas discussões e votações (artigo 125, V, do Regimento Interno - Resolução 642/2005),

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



De acordo com o mesmo Regimento Interno, "o Prefeito poderá **propor alterações** aos projetos de sua iniciativa **ainda não apreciados em primeira discussão**" (artigo 106, § 3º; grifamos).

O Chefe do Executivo pode alterar seus projetos, mas existe uma **condição** para tanto: o feito **não pode** ter sido apreciado em primeira discussão pelo Legislativo. Na prática temos que **o prazo para a apresentação de modificações pelo Chefe do Executivo vai até a primeira sessão de discussão e votação do projeto**. Após tal evento, não é possível que o Prefeito altere a propositura, ainda que seja o autor da mesma.

Considerando que o feito **já foi objeto de primeira deliberação no dia 08 de agosto último**, conforme consta às fls. 136, temos que o prazo para a apresentação da mensagem modificativa já se esgotou, pelo que não pode ser conhecida.

Não bastasse isso, temos também que as mensagens modificativas enviadas à Câmara pelo Prefeito são equiparadas a Emendas, para todos os efeitos, nos termos do § 5º, do artigo 106, do RI.

É possível observar nos autos que já foram apresentadas pela Vereadora Lucimar Ponciano, em **20 de agosto de 2018**, as Emendas 02, 03, 04, 05, 06 e 07, as quais foram objeto do parecer de fls. 149/151, de 22/08/18. Tais emendas são anteriores à Mensagem Modificativa, que foi protocolada pelo Executivo em **23/08/18**.

Como não há que se falar em qualquer tipo de prevalência da Mensagem Modificativa sobre as Emendas, pela norma de equiparação já mencionada, e que as modificações propostas pelo Prefeito são **absolutamente**

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



idênticas àquelas já trazidas pelas Emendas 02 a 07, vale a regra da anterioridade, devendo ser arquivada a propositura protocolada por último.

Assim, s.m.j., opinamos pelo arquivamento da Mensagem Modificativa.

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 24 de agosto de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2018

EMENTA: *Mensagem Modificativa a Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Prefeito, que institui o Código de Obras e Serviços do Município de Jacareí. Propositura acessória. Antirregimental. Arquivamento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 246/2018/SAJ/WTBM (fls. 155/157) por seus próprios fundamentos.

Ante as judiciosas considerações deduzidas pelo parecerista, a proposta acessória em exame é manifestamente antirregimental, razão pela qual reitero o sobredito parecer e recomendo a Presidência o **ARQUIVAMENTO** da propositura conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

À Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 24 de agosto de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.